DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 6
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

DECRETO Nº 1297/2026

DE 02 DE MARÇO DE 2026.

"Declara qualificada como Organização Social no âmbito da Diretoria Municipal de Saúde de Pedra Bela a entidade Instituto de Excelência em Saúde Pública (IESP)."

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, e considerando que tal legislação estabelece que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos ali previstos, conforme artigo 1.º da referida Lei;

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e 12 §3.º para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 143, de 09 de dezembro de 2020, que estabelece os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

CONSIDERANDO que houve análise e parecer favorável, por solicitação do Instituto de Excelência em Saúde Pública (IESP) concluindo-se que a citada entidade cumpre os requisitos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

legais e específicos relacionados à supramencionada Lei Complementar Municipal n.º 143, de 09 de dezembro de 2020, para sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO finalmente os trabalhos desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Saúde, os quais refletem em todos os segmentos de nosso Município, bem como considerando que houve aprovação dos documentos apresentados quanto à conveniência e oportunidade de reconhecimento do Instituto de Excelência em Saúde Pública (IESP) pela Comissão Especial para qualificação das Organizações Sociais de Saúde no âmbito do Município de Pedra Bela;

DECRETA:

Art. 1º. Fica qualificada como Organização Social a entidade **Instituto de Excelência em Saúde Pública (IESP)**, nos termos do disposto na Lei Complementar Municipal n.º 143, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pedra Bela, 02 de março de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

DECRETO Nº 1298/2026

DE 02 DE MARÇO DE 2026.

"Declara qualificada como Organização Social no âmbito da Diretoria Municipal de Saúde de Pedra Bela a entidade Instituto Riograndense de Desenvolvimento Social Integrado (IRDESI)."

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, e considerando que tal legislação estabelece que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos ali previstos, conforme artigo 1.º da referida Lei;

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e 12 §3.º para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 143, de 09 de dezembro de 2020, que estabelece os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

CONSIDERANDO que houve análise e parecer favorável, por solicitação do Instituto Riograndense de Desenvolvimento Social Integrado (IRDESI), concluindo-se que a citada entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

cumpre os requisitos legais e específicos relacionados à supramencionada Lei Complementar Municipal n.º 143, de 09 de dezembro de 2020, para sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO finalmente os trabalhos desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Saúde, os quais refletem em todos os segmentos de nosso Município, bem como considerando que houve aprovação dos documentos apresentados quanto à conveniência e oportunidade de reconhecimento do Instituto Riograndense de Desenvolvimento Social Integrado (IRDESI) pela Comissão Especial para qualificação das Organizações Sociais de Saúde no âmbito do Município de Pedra Bela;

DECRETA:

Art. 1º. Fica qualificada como Organização Social a entidade **Instituto Riograndense de Desenvolvimento Social Integrado (IRDESE),** nos termos do disposto na Lei Complementar Municipal n.º 143, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pedra Bela, 02 de março de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

PORTARIA Nº 3856

DE 02 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a exoneração de Diretor de Fazenda."

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhe são conferidos por lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor Kalyl Michel Assis Farhat, do cargo em comissão de Diretor de Fazenda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pedra Bela, 02 de março de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela torna público que foi **RETIFICADO** o Processo Administrativo nº 06/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - Referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE DE MUNICÍPIO DE PEDRA BELA - SP**; RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: DAS 08:00 DO DIA 02/03/2026 ÀS 16:00 HORAS DO DIA 16/04/2026. EDITAL COMPLETO RETIFICADO E DEMAIS ANEXOS estão disponíveis no site oficial da prefeitura municipal de pedra bela: www.pedrabela.sp.gov.br / (11)4037-1277 / LICITACOES@PEDRABELA.SP.GOV.BR. VANDERLEI LOPES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

.....